



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município; II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>39.307.147</b>	89.50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.000	1.89
Receitas de Contribuições	400.000	0.91
Receita Patrimonial	27.057	0.06
Receita de Serviços	32.000	0.07
Transferências Correntes	37.998.090	86.52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000	0.05
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.150.000</b>	11.73
Operações de Créditos Internos	300.000	0.68
Alienação de Bens	220.000	0.50



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Transferências de Capital	4.630.000	10.54
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.992	8.55
<b>Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB</b>	<b>3.754.012</b>	<b>8.55</b>
<b>Total:</b>	<b>40.703.135</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.139.247</b>	<b>2.59</b>
Receitas de Contribuições	782.100	1.78
Receita Patrimonial	307.147	0.70
Outras Receitas Correntes	50.000	0.11
<b>Total:</b>	<b>1.139.247</b>	
3-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7.32
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>43.916.382</b>	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.691.225</b>	<b>74.44</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.815.800	45.12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	0.01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.425	29,30
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.561.910</b>	<b>17.22</b>
INVESTIMENTOS	6.751.910	15.37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810.000	1.84
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000</b>	<b>1.02</b>
Reserva de Contingência	450.000	1.02
<b>Total:</b>	<b>40.703.135</b>	-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

1-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92.68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.994.100</b>	<b>6.82</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.857.600	6.51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.500	0.31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000</b>	<b>0.02</b>
INVESTIMENTOS	10.000	0.02
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>209.147</b>	<b>0.48</b>
Reserva de Contingência	209.147	0.48
Total:	3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0.00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7.32
Total Geral da Despesa (2+4):	<b>43.916.382</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.272.000	2.90
20.200	GABINETE DO PREFEITO	762.676	1.74
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.037.000	4.64
20.400	SEC. AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.221.166	5.06
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.466.955	32.94
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.191.500	23.21
20.700	SEC. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	572.086	1.30
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	816.050	1.86
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.931.088	11.23
20.900	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.614	2.88
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.286.000	2.93
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	434.000	0.99
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	1.02
Total:		<b>40.703.135</b>	-
1-Intra-Orçamentário:		2.074.000	4.72
2-Total Geral da Administração Direta:		40.703.135	92.68



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	Instituto de Previdência dos Servidores	437.147	1.00
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.676.100	6.09
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	100.000	0.23
Total:		3.213.247	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.213.247	7.32
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>43.916.382</b>	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os